

## **PORTARIA Nº 313 DE 07 DE JULHO DE 1997**

(Publicada no Diário Oficial de 08/07/1997)

**Dispõe sobre isenção do IPVA aplicada a veículos utilizados na categoria de aluguel (táxi) e a embarcações utilizadas por pescador profissional, quando adquiridos através do sistema “leasing”.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a isenção prevista no art.4º, IV, do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (RIPVA), aprovado pelo Decreto nº 902, de 30 de dezembro de 1991, visa, primordialmente, beneficiar o usuário do serviço público de transporte coletivo urbano e suburbano, sobre o qual recai o ônus desse serviço;

Considerando que a disposição do inciso X do mesmo artigo do RIPVA, nesta linha de entendimento, é perfeitamente aplicável à categoria de pescadores autônomos, visando, por seu turno, obtenção de preços acessíveis para o pescado, beneficiando, diretamente, a comunidade consumidora;

Considerando que grande número de motoristas autônomos e cooperativados vêm se utilizando do instituto do “leasing” na aquisição de veículos para utilização no transporte de passageiros, na categoria de táxi;

Considerando que a aquisição de embarcações, por pescador profissional, pessoa física, por ele utilizada na atividade pesqueira, também poderá ser efetuada por via do instituto do arrendamento mercantil - “leasing”;

Considerando, ainda, que a operação de “leasing” ocorre sem que o bem negociado passe, imediatamente, para a propriedade do adquirente, ficando com este, durante a permanência do contrato, apenas a posse do bem;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** O disposto nos incisos IV e X, do art. 4º, do RIPVA, alcança os veículos de profissionais autônomos ou cooperativados utilizados no transporte público de passageiros, na categoria de táxi, e as embarcações de pescador profissional, pessoa física, por ele utilizada na atividade pesqueira, mesmo que adquiridos por meio de contrato de arrendamento mercantil “leasing”.

**Art. 2º** A exigência prevista no inciso II, § 2º, art. 5º do RIPVA, acrescentado pelo Decreto nº 5.160, de 06/02/96, não se aplica às hipóteses de isenção a que se refere o artigo anterior.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**RODOLPHO TOURINHO NETO**

Secretário